

**Processo 021.334/2022-6**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 49 a 51), sem prejuízo de registrar ressalva quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (§ 1º do art. 5º da Resolução TCU 344/2022), o que não vislumbramos proporcional, haja vista que possibilita, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, algo incompatível com o princípio da razoabilidade.

2. Nada obstante, acatamos os ditames da Resolução TCU 344/2022, inclusive o disposto no § 1º de seu art. 5º, em observância ao que restou decidido pela Corte de Contas, a teor do voto condutor do Acórdão 2.285/2022-Plenário (relator Ministro Antonio Anastasia).

3. No que diz respeito à sugestão de excluir da presente relação processual o Sr. José Severino Ramos de Souza, constante da letra “b” da proposta de encaminhamento (peça 49, p. 10, parágrafo 55), entendemos ser a referida proposta despicienda, uma vez que não se conformou relação processual quanto à pessoa ali mencionada (a qual não chegou a ser citada), sendo suficiente, portanto, que se proceda aos ajustes necessários nos sistemas informatizados do Tribunal, a fim de excluir o nome do Sr. José Severino Ramos de Souza dos registros pertinentes.

Ministério Público, em 12 de Julho de 2023.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador